Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6665/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12363/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1528256 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 4/2014 |
| **CONTRATADA** | : IRACI MARQUES VENDRAMINI |
| **PROCEDIMENTO** | : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA N. 2/2014. |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM. |
| **VALOR INICIAL** | : VALORES ESTABELECIDOS PELA CLÁUSULA QUARTA PARA CADA PLANTÃO REALIZADO. |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

## TERMO DE CREDENCIAMENTO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. ATOS REGULARES.

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor do Termo de Credenciamento n. 4/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a Sra. Iraci Marques Vendramini, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto do termo é a prestação de serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas, junto ao Pronto Atendimento Municipal – PAM, conforme os valores estabelecidos pela cláusula quarta para cada plantão realizado.

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G. ODJ n. 5312/2016, julgando a regularidade da Inexigibilidade de Licitação – Chamada Pública n. 2/2014 (processo TC/MS n. 12326/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 25988/2016, entendendo pela regularidade da formalização e dos termos aditivos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 2392/2017, opinando pela regularidade dos atos praticados.

**DA DECISÃO**

O termo de credenciamento foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Termo de Credenciamento n. 4/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a Sra. Iraci Marques Vendramini, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o acompanhamento integral da execução financeira do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs